



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Rev. pl Lei 5.052/09

LEI N.º 4.880, DE 23 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Mediante autorização de seu Presidente, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá a Câmara Municipal aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando, comprovadamente, cursos de educação superior, de ensino médio – regular, supletivo ou na modalidade de educação de jovens e adultos, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, vinculados ao ensino público e particular, oficial ou reconhecidos.

Art. 2.º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto nas Leis Federais nº 6.494/77 e 8.859/1994; Decretos Federais nº 87.497/1982 e 2.080/1996, e demais legislações relacionadas.

Art. 3.º Para caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino ou o Agente de Integração e a Câmara Municipal, onde serão estabelecidas as obrigações das partes.

Art. 4.º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e/ou do agente de integração, no qual deverá constar:

- I – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- II – carga horária de estágio;
- III – duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre e o máximo de quatro.
- IV – menção do convênio a que se vincula.

Parágrafo único. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

Art. 5.º A Câmara, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio, efetivamente realizado, à razão de 0,70% do Padrão de Referência estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, se estudante de nível médio, e à razão de 0,80% se estudante de nível superior.

§ 1.º A carga horária semanal será de, no máximo 20 (vintes) horas para estagiário estudante de nível médio e 35 (trinta e cinco) horas para estagiário estudante do nível superior e de educação profissional de nível médio.

§ 2.º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 3.º A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6.º A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de expediente da Câmara Municipal.

Art. 7.º Faculta-se ao estagiário, a cada seis meses de estágio, período de recesso de sete dias corridos, a ser gozado durante o período de férias escolares.

§ 1.º O estagiário não poderá acumular mais de dois períodos de recesso consecutivos.

§ 2.º Optando pelo recesso, o estagiário receberá 20% (vinte por cento) do valor pago a título de bolsa-auxílio referida no art. 5º, proporcional à média diária de horas de estágio efetivamente realizado nos seis meses anteriores ao benefício, por dia de recesso.

Art. 8.º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo no interesse da Administração da Câmara;
- III – se comprovada a insuficiência no desempenho do estágio;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-12.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.447 de 9 de maio de 2006.

Art. 11. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES